

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V**

**CONVITE Nº 1006/2023**

**CARTA CONTRATO Nº XXX/2023**

**(Processo Administrativo nº. 242/2023)**

**TERMO DE CARTA CONTRATO  
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1006/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA  
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

**O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0683/2023 – GPMB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.(a) XXXXX, portadora do CPF de nº XXX.XXX.XXX, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**cláusula 1ª: OBJETO:**

A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO, BUFFET, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA E DECORAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM NA FESTA DE LANÇAMENTO DO 41º FESTIVAL DO ABACAXI 2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 22/06/2023**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao CONVITE Nº.1006/2023.

**PARÁGRAFO 1:** Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

I. O CONVITE Nº. 10062023, a proposta e os documentos que a integrem e acompanharem.

**CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme proposta apresentada pela Contratada.

### PARÁGRAFO 1:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO, BUFFET, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA E DECORAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM NA FESTA DE LANÇAMENTO DO 41º FESTIVAL DO ABACAXI 2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 22/06/2023.	UNID	1	R\$ XXX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

**PARÁGRAFO 2:** O valor acima refere-se ao total da prestação dos serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª.

**PARÁGRAFO 3:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA 3º: DO PAGAMENTO:

**PARÁGRAFO 1:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto (prestação dos serviços) e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA

**PARÁGRAFO 2:** Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal.

**PARÁGRAFO 3:** Caso a conferência detecte algum vício na execução dos serviços e/ou na nota fiscal, a Administração se reserva no direito de solicitar a CONTRATADA a tomada de providências cabíveis, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO 4:** Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

**PARÁGRAFO 5:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**PARÁGRAFO 6:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**PARÁGRAFO 7:** A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias;

**PARÁGRAFO 8:** A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, quando do pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

**PARÁGRAFO 9:** Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

**PARÁGRAFO 10:** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa prestadora do serviço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

### CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

**PARÁGRAFO 1:** O prazo de vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a partir da assinatura do Termo de Carta Contrato;

**PARÁGRAFO 2:** As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**PARÁGRAFO 3:** Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1006/2023, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO:

**PARÁGRAFO 1:** Os serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1006/2023.

**PARÁGRAFO 2:** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**PARÁGRAFO 3:** Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros ou SAMU, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítima;

**PARÁGRAFO 4:** Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

**PARÁGRAFO 5:** Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato;

**PARÁGRAFO 6:** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste Contrato.

### CLÁUSULA 6º: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**PARÁGRAFO 1:** As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0038.1.032 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO ABACAXI.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte 15000000**

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA 7º: FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO 1:** A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e projeto executivo.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Nome do servidor responsável: DÉBORA MENDONÇA DOS SANTOS**

**Cargo/Função: Fiscal de Contratos**

**Portaria nº. 0419/2023 - GPMB**

**PARÁGRAFO 2:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

**PARÁGRAFO 3:** O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

**PARÁGRAFO 4:** O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

I. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerada imperfeitos, rejeitar, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;

III. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO 5:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO 6:** O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

**PARÁGRAFO 7:** As orientações contidas no Termo de Referência anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada;

**PARÁGRAFO 8:** Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

**PARÁGRAFO 9:** O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

**PARÁGRAFO 10:** Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

**PARÁGRAFO 11:** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

**PARÁGRAFO 12:** A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**PARÁGRAFO 1.** Cabe a Empresa contratada executar os serviços descritos no Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido;

**PARÁGRAFO 2.** Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

**PARÁGRAFO 3.** Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

**PARÁGRAFO 4.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

**PARÁGRAFO 5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**PARÁGRAFO 6.** Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**PARÁGRAFO 7.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

**PARÁGRAFO 8.** Submeter-se à fiscalização por parte da SECULT, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

**PARÁGRAFO 9.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

**PARÁGRAFO 10.** A Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

### CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO 1:** Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA no ato de sua

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução.

**PARÁGRAFO 2:** Garantir que o pagamento a CONTRATADA ocorra no prazo previsto neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO 3:** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

**PARÁGRAFO 4:** Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

**PARÁGRAFO 5:** Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

**PARÁGRAFO 6:** Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

**PARÁGRAFO 7:** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO 8:** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO 9:** A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

**PARÁGRAFO 10:** Informar com antecedência a contratante qualquer mudança na programação.

**PARÁGRAFO 11:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 10º: DAS PENALIDADES:

**PARÁGRAFO 1:** O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO 2:** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**PARÁGRAFO 3:** O prestador de serviço que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

**PARÁGRAFO 4:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento;

**PARÁGRAFO 5:** Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

**PARÁGRAFO 6:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços,

por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**PARÁGRAFO 7:** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO 8:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO 9:** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PARÁGRAFO 10:** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**PARÁGRAFO 11:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO 12:** O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

### CLÁUSULA 11º: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 12º: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO 1:** O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº. 1006/2023

**PARÁGRAFO 2:** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

**PARÁGRAFO 3:** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO 4:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO 5:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO 6:** Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO 7:** Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA 13º: DA LEGISLAÇÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 14º: FORO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, XX de XXXX de 20XX.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
SABMAEL DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 0668/2023 - GPMB

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
XXXXXXXXXXXX

**TESMETEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_